

RESOLUÇÃO nº 782/2019 – SESA

Aprova a habilitação e autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, referente ao Incentivo Financeiro Estadual de Investimento para aquisição de equipamentos para as Unidades de Atenção Primária com viés na implementação da Rede Materno Infantil, para o exercício de 2019.

O Secretário de Estado da Saúde, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º da lei nº 19.848, de 03 de maio de 2.019, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e considerando,

- a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;

- o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congêneres”;

- que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretario de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- a Resolução SESA nº 768/2019 que dispõe sobre o Incentivo Financeiro para Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, visando a aquisição de equipamentos para a Qualificação da Atenção Primária com viés na implementação da Rede Materno Infantil, na modalidade fundo a fundo.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a habilitação dos municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, ao Incentivo Financeiro para Investimento, visando a aquisição de equipamentos para a

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Qualificação da Atenção Primária com viés na implementação da Rede Materno Infantil, na modalidade fundo a fundo.

Art. 2º - Autorizar o repasse financeiro no valor total de **R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais)**, conforme Anexo I desta Resolução, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, referente ao Incentivo Financeiro para Investimento, visando a aquisição de equipamentos para a Qualificação da Atenção Primária com viés na implementação da Rede Materno Infantil.

Art. 3º A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

Parágrafo Único. A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

Art. 4º Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art. 5º As ações e serviços públicos de saúde a serem executadas pelos municípios deverão estar em consonância com todos os instrumentos de planejamento, (Plano Plurianual – PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012.

Art. 6º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no Relatório de Gestão. Os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 7º Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinados a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação “in loco”. Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

Art. 8º As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

I - Constatado durante a vigência do programa, o descumprimento do disposto no parágrafo terceiro do Decreto Estadual nº 7.986/2013;

II - Ocorrer qualquer desvio de finalidade ao programa.



Art. 9º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde do exercício de 2019, devendo onerar os seguintes Programas: Saúde para todo o Paraná.

I - Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – referente ao Incentivo Financeiro para Investimento, visando a aquisição de equipamentos para a Qualificação da Atenção Primária com viés na implementação da Rede Materno Infantil.

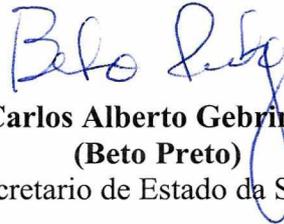
II - Iniciativa: 4162 – Rede Mãe Paranaense.

III - Elemento de Despesa: INVESTIMENTO – 4441.4203

IV - Fonte: 100 – Tesouro do Estado

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de dezembro de 2019.



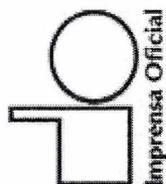
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretario de Estado da Saúde

Anexo I da Resolução nº 782/2019 – SESA

MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBEREM O INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA/ REDE MATERNO INFANTIL

CÓD. CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	OBJETO	VALOR	DADOS BANCÁRIOS		
				BANCO	AGÊNCIA	C/C
132176	Agudos Do Sul	Ultrassom Tipo I	130.000,00	CEF (104)	4609	42-7
139824	Almirante Tamandaré	Ultrassom Tipo I	130.000,00	CEF (104)	2863	181-0
132088	Alto Piquiri	Ultrassom Tipo II	180.000,00	CEF (104)	0570	536-2
132010	Boa Esperança Do Iguaçu	Ultrassom Tipo I	130.000,00	CEF (104)	0931	456-2
132116	Boa Vista Da Aparecida	Ultrassom Tipo II	180.000,00	CEF (104)	3844	95-3
132235	Campina Da Lagoa	Ultrassom Tipo I	130.000,00	CEF (104)	3326	115-5
132227	Carlópolis	Ultrassom Tipo I	130.000,00	CEF (104)	0402	276-8
131983	Cascavel	Ultrassom Tipo I	130.000,00	CEF (104)	0568	420-9
131959	Coronel Domingos Soares	Ultrassom Tipo I	180.000,00	CEF (104)	1319	160-7
139997	Cruzeiro Do Oeste	Ultrassom Tipo I	130.000,00	CEF (104)	3352	59-2
132155	Francisco Alves	Ultrassom Tipo I	130.000,00	CEF (104)	0723	234-8
131969	Jesuítas	Ultrassom Tipo I	130.000,00	CEF (104)	0957	451-3
140207	Laranjeiras Do Sul	Ultrassom Tipo II	180.000,00	CEF (104)	0932	996-9
132216	Luiziana	Ultrassom Tipo II	180.000,00	CEF (104)	0386	660-1
132234	Mandirituba	Ultrassom Tipo II	130.000,00	CEF (104)	4546	37-9
132015	Nova Laranjeiras	Ultrassom Tipo II	180.000,00	CEF (104)	0932	998-5
131880	Nova Olímpia	Ultrassom Tipo I	130.000,00	CEF (104)	3170	103-4
132084	Palmital	Ultrassom Tipo I	130.000,00	CEF (104)	1946	360-9
132036	Quatiguá	Ultrassom Tipo I	130.000,00	CEF (104)	1949	217-0
132002	Realeza	Ultrassom Tipo I	130.000,00	CEF (104)	1287	240-6
132228	Rio Branco Do Ivaí	Ultrassom Tipo I	130.000,00	CEF (104)	3636	145-2
132226	São Pedro Do Ivaí	Ultrassom Tipo I	130.000,00	CEF (104)	1264	369-5
131977	Sulina	Ultrassom Tipo II	180.000,00	CEF (104)	1932	428-5
132085	Tamboara	Ultrassom Tipo I	130.000,00	CEF (104)	0399	553-3
132089	Virmond	Ultrassom Tipo I	130.000,00	CEF (104)	0932	1002-9
VALOR TOTAL			3.600.000,00			





Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo **124401/2019**
Título Resolução SESA nº 782/2019
Órgão SESA - Secretaria de Estado da Saúde
Depositário RAQUEL STEIMBACH BURGEL
E-mail RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR
Enviada em 13/12/2019 09:35

 **Diário Oficial Executivo**

 Secretaria da Saúde

 Resolução-EX (Gratuita)

 782.19.rtf
214,64 KB

Data de publicação



16/12/2019 Segunda-feira

Gratuita

Aprovada

13/12/19
10:41



Nº da Edição do
Diário: 10585

[Histórico](#)

TRIAGEM REALIZADA